



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ
1739

27/02/2026

Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo

ESTATUTO SOCIAL

HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF

C.N.P.J: 07.958.704/0001-81

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E AFINS.

Artigo 1º. - O **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** é uma associação civil não governamental autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, e rege-se pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**, que passa a adotar a sigla **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO**, que passa a adotar a sigla **HMRRF**, tem sede à Rua Brigadeiro Tobias, 300 - Centro CEP 19.570-013, no município de Regente Feijó - SP, podendo criar e manter escritórios ou filiais em qualquer unidade do território nacional.

Artigo 3º - O prazo de duração do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** é indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 07 de Abril de 2006.

Artigo 4º - Os objetivos do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** são de natureza social e consistem em:

- I. Promover, respeitada a legislação específica, inclusive gratuitamente, programas na área da saúde, de natureza preventiva, curativa, saúde da família e outros em hospitais de média e alta complexidade, prontos-socorros, pronto-atendimentos e outras unidades de saúde da atenção básica;
- II. Realizar a gestão e administração de quaisquer unidades de saúde, prestação de serviços na área da saúde, disponibilizar recursos humanos para a prestação de serviços médicos e hospitalares bem como para as atividades-meio e atividades-fim das unidades de saúde sob sua gestão e administração;
- III. Desenvolver programas de atenção básica à saúde e/ou serviços de prevenção e atendimento à saúde, visando a atenção primária, secundária e terciária e outras ações relacionadas à área da saúde;

AV BRIGADEIRO TOBIAS, 300 T- CENTRO - CEP 19.570-000 - REGENTE FEIJO SP.

FONES: (18) 3279-1233/ (18) 3279-3333

E-MAIL: hmrrf.sp@gmail.com

FACEBOOK: www.facebook.com/hospitalregente?ref=hl

César da Silva Bernardo
ESCREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
ESTADO DE SÃO PAULO



Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo

- IV. A promoção gratuita de assistência social às famílias, às pessoas idosas e às portadoras de deficiências, bem como à maternidade e terceira idade;
- V. Desenvolver programas sociais, culturais, educacionais, esportivos e recreativos com vistas à atenção à saúde da comunidade;
- VI. Fomentar a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável e ações voltadas para a educação ambiental, promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, artístico, estético, paisagístico, aos direitos humanos e dos povos;
- VII. Implementar a gestão de sistemas em parceria com o poder público e/ou privado, gerenciar, organizar, manter e desenvolver programas de educação continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, atualização, qualificação, requalificação e treinamento, em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou diferentes modalidades de ensino à distância, mediante parcerias e convênios com o poder público e/ou privado, com empresas, universidades e outros, inclusive para o desenvolvimento de tecnologias, divulgação do conhecimento técnico e científico;
- VIII. Promover e realizar atividades de monitoramento e avaliação de resultados de programas e projetos, impactos de políticas públicas, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;
- IX. Realizar ações e atendimento em saúde e educação continuada aos beneficiários e usuários da assistência social;

Parágrafo 1º. - A assistência social e de saúde serão prestadas com recursos próprios e/ou provenientes da prestação de serviços de saúde ou de parcerias com o Poder Público estabelecidos em contratos de gestão, convênios, contratos, parcerias e outras avenças e será gratuito para os beneficiários nas áreas da saúde e assistência social, nas proporções estabelecidas em lei.

Parágrafo 2º. - Para cumprir seus objetivos, o **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF** atuará tanto por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como por meio de apoio a empresas privadas, associações, fundações e outras entidades não governamentais sem fins econômicos e a órgãos e empresas do setor público

AV BRIGADEIRO TOBIAS, 300 T- CENTRO – CEP 19.570-000 – REGENTE FEIJÓ SP.

FONES: (18) 3279-1233/ (18) 3279-3333

E-MAIL: hmrrf.sp@gmail.com

FACEBOOK: www.facebook.com/hospitalregente?ref=hl



PRENOTAÇÃO PJ
1739

27/02/2026

Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo

2

César da Silva Bernardo
ESCREVENTE

que atuam em áreas relacionadas aos seus objetivos sociais.

Artigo 5º - Para consecução dos seus objetivos, o **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** poderá firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação e outros instrumentos, bem como articular-se pela forma mais conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo 1º. - Quando atuar como organização social da saúde, o **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde expresso no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º., da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo 2º. - É vedado ao **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro, sendo que seus eventuais excedentes financeiros serão aplicados no desenvolvimento de suas próprias atividades.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE REGENTE FEIJO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** será constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos nas seguintes categorias:

- I- Associado Fundador - aqueles que participaram da assembleia geral de constituição, pagantes de contribuições anuais estabelecidas;
- II- Associado Efetivo - pessoas naturais admitidas por ato do Conselho de Administração que contribuírem em prol do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** mediante doação de bens, serviços ou recursos financeiros, pagantes de contribuições anuais estabelecidas.

Parágrafo único - O **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** admitirá ou não um novo associado, segundo critérios de conveniência e oportunidade e considerará as exigências da lei e as previstas neste estatuto.



Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como a legislação aplicável ao **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**;
- II. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**, abstendo-se de praticar atos que comprometam, tanto a sua integridade patrimonial quanto moral;
- III. Cooperar de forma material e/ou intelectual, para o engrandecimento do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**;
- IV. Quitar as contribuições que vierem a ser definidas pelo **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**;
- V. Propugnar pela consecução dos objetivos do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e zelar pelo patrimônio do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral, na forma deste estatuto;
- II. Participar das reuniões da assembleia geral;
- III. Apresentar e oferecer sugestões sobre assuntos de interesse do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**;
- IV. Habilitar-se para atividades, programas e projetos do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**;
- V. Requerer, por escrito, informações sobre assuntos do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**;
- VI. Exigir o cumprimento deste Estatuto;

AV BRIGADEIRO TOBIAS, 300 T- CENTRO – CEP 19.570-000 – REGENTE FEIJÓ SP.

FONES: (18) 3279-1233/ (18) 3279-3333

E-MAIL: hmrrf.sp@gmail.com

FACEBOOK: www.facebook.com/hospitalregente?ref=hl

ARQUIVO DE RECEBIMENTO DE MOVIMENTOS, TÍTULOS
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
ESTADO DE SÃO PAULO



3
[Handwritten signature]

César da Silva Bernardo
ESCREVENTE

Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo

VII. Requerer seu desligamento do quadro de associados do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**;

VIII. Tomar parte, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**.

Artigo 10 - O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sujeita-se à pena de exclusão do quadro social por justa causa.

Parágrafo 1º. - A competência para deliberar sobre exclusão de associados do quadro social é do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. - A exclusão do quadro associativo será automática:

- I. A requerimento do associado;
- II. Em caso de falecimento do associado;
- III. Quando o associado deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões, para as quais tenha sido regularmente convocado, consecutiva ou alternadamente, dentro do exercício.

Parágrafo 3º. - Quando qualquer associado, membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal abandonar suas atividades e deixar de cumprir seus deveres e/ou mudar de endereço e não comunicar o novo endereço de tal forma que não seja possível sua localização, será publicado edital em jornal de ampla circulação assinalando prazo de 10 (dez) dias para manifestação, findo o qual se consuma a exclusão automática.

Artigo 11 - Além das hipóteses previstas neste Estatuto, constituem justa causa para exclusão de associado ou ocupante de cargo executivo:

- I. A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II. Desvio de conduta que caracterize desvio de finalidade do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo

- III. Delitos contra o patrimônio e apropriação indébita de bens e valores do
HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HRRF;
- IV. Agressão física ou ofensa grave contra associados do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF;**
- V. O descumprimento comprovado, doloso ou culposo, das respectivas competências.

Parágrafo único - No caso de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o desligamento voluntário só se considerará consumado após a comprovação de que o integrante encontra-se em dia com a prestação de contas das atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV - DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Artigo 12 - O **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições do seu exercício.

Artigo 13 - O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada exclusivamente por pessoa física ao **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**.

Parágrafo único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo sua relação jurídica com o **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** regida pela Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO V - DOS ORGÃOS

Artigo 14 - O **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia geral, órgão máximo de deliberação;
- II. Conselho de Administração, órgão máximo de direção e administração;
- III. Diretoria Executiva, órgão máximo de execução e gestão;

AV BRIGADEIRO TOBIAS, 300 T- CENTRO – CEP 19.570-000 – REGENTE FEIJO SP.

FONES: (18) 3279-1233/ (18) 3279-3333

E-MAIL: hmrrf.sp@gmail.com

FACEBOOK: www.facebook.com/hospitalregente?ref=hl

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS,
E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ,
ESTADO DE SÃO PAULO.



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ
1739

27/02/2026

Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo

César da Silva Bernardes
ESCREVENTE

IV. Conselho fiscal, órgão fiscalizador financeiro, fiscal e contábil do
HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF.

Artigo 15 - Os associados, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão responsáveis,

individualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil, administrativa e criminalmente, por violação da lei ou deste estatuto.

Artigo 16 - O **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF** poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Regimento Interno, Regulamentos ou Portarias Normativas.

Parágrafo 1º. - O Regimento Interno será baixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. - Os Regulamentos poderão ser baixados pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, desde que não contrariem este estatuto ou o Regimento Interno.

Parágrafo 3º. - As Portarias Normativas são atos de competência da Diretoria Executiva e se destinam a disciplinar as atividades de rotina administrativa do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF.**

Artigo 17 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde e não perceberão qualquer remuneração, direta ou indiretamente, vantagens, benefícios, bonificações ou participações, em razão do exercício dessas funções, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo 1º. - Compete ao Conselho de Administração fixar, em cada caso, o valor da ajuda de custo prevista neste artigo, a qual não se considera remuneração, quer direta ou indiretamente, para qualquer fim.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão integrar a Diretoria Executiva, mas, nesse caso, deverão renunciar ao respectivo cargo.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
ESTADO DE SÃO PAULO

AV BRIGADEIRO TOBIAS, 300 T- CENTRO – CEP 19.570-000 – REGENTE FEIJÓ SP.

FONES: (18) 3279-1233/ (18) 3279-3333

E-MAIL: hmrrf.sp@gmail.com

FACEBOOK: www.facebook.com/hospitalregente?ref=hl



Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - A assembléia geral constitui-se de todos os associados no pleno gozo dos direitos legais e estatutários, sendo o órgão máximo de deliberação do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**, exercendo, ainda, atribuições normativas, consultivas, de orientação e de controle de todas as atividades institucionais, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º. - A assembléia geral ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração uma vez por ano, mediante edital com 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

Parágrafo 2º. - A assembléia geral extraordinária, para discussão e deliberação acerca de tema específico, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda:

- I. Pelo Diretor Executivo;
- II. A requerimento da maioria qualificada (2/3) dos membros do Conselho de Administração;
- III. A requerimento de, pelo menos, 2/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 20 - A assembléia geral instalar-se-á:

- I. Em primeira convocação, com a maioria absoluta (50% +1) dos associados;
- II. Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido pela primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º. - A assembléia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, conforme o caso, pelo Diretor Administrativo e, na ausência destes, por qualquer um dos associados, indicado pelos presentes antes do inicio dos trabalhos.

Parágrafo 2º. - A assembléia geral será secretariada por qualquer dos associados presentes, designado por quem presidir a reunião, de tudo lavrando-se ata em termo próprio, assinada pelo Presidente e Secretário, devendo os demais assinar a lista de presença.

Parágrafo 3º. - Salvo as hipóteses de previsão legal, o registro de atas das assembléias gerais poderá ser dispensado.

AV BRIGADEIRO TOBIAS, 300 T- CENTRO – CEP 19.570-000 – REGENTE FEIJO SP.

FONES: (18) 3279-1233/ (18) 3279-3333

E-MAIL: hmrrf.sp@gmail.com

FACEBOOK: www.facebook.com/hospitalregente?ref=hl



Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo

Artigo 21 - As deliberações das assembleias gerais, salvo disposições em contrário deste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta (50% + 1) de votos.

Parágrafo Único - Cada associado, de qualquer categoria, tem direito apenas a um único voto, vedada, em qualquer assembleia, a representação por procuração.

Artigo 22 - Compete à assembleia geral:

- I. Apreciar as propostas do Conselho de Administração sobre alterações ou reformas parciais ou totais deste estatuto;
- II. Destituir, nos casos previstos em lei ou neste estatuto, membros do Conselho de Administração, mediante voto da maioria qualificada (2/3) dos membros presentes à respectiva reunião;
- III. Apreciar, mediante voto da maioria absoluta (50%+1) as contas anuais e respectivas demonstrações contábeis do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**, após Parecer do Conselho Fiscal e, nos casos em que este for exigido, também mediante Parecer de Auditoria Externa;
- IV. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas neste estatuto.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação do

HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF, com atribuições normativas e de controle básicos, além das seguintes:

- I. Aprovar propostas de contratos de gestão do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**;
- II. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**;
- III. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- IV. Fixar a remuneração dos diretores e demais pessoal empregado, nos limites das disposições da Lei 12.101/2009 (alterada pela Lei 12.868/2013), bem como instituir contribuições de associados;

AV BRIGADEIRO TOBIAS, 300 T- CENTRO – CEP 19.570-000 – REGENTE FEIJÓ SP.

FONES: (18) 3279-1233/ (18) 3279-3333

E-MAIL: hmrrf.sp@gmail.com

FACEBOOK: www.facebook.com/hospitalregente?ref=hl

César da Silva Bernardo
ESCREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
ESTADO DE SÃO PAULO



Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo

Aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

- VI. Aprovar o regimento interno do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, cargos, competências e demais atividades inerentes ao seu funcionamento;
- VII. Aprovar por maioria de dois terços de seus membros, o Regulamento Próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão de supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**, elaborados pela Diretoria Executiva;
- IX. Fiscalizar o cumprimento de diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**, com auxílio de Auditoria Externa nos casos em que esta seja exigida;
- X. Deliberar sobre a participação do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF** em programas governamentais, desenvolvidos pela administração direta ou por empresas públicas ou privadas;
- XI. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras e contábeis realizadas pelo **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**;
- XII. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**, na sua deliberação e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XIII. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução dos seus objetos;

AV BRIGADEIRO TOBIAS, 300 T- CENTRO – CEP 19.570-000 – REGENTE FEIJO SP.

FONES: (18) 3279-1233/ (18) 3279-3333

E-MAIL: hmrrf.sp@gmail.com

FACEBOOK: www.facebook.com/hospitalregente?ref=hl

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE REGENTE FEIJO
ESTADO DE SÃO PAULO



Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo

César da Silva Bernardi
ESCREVENTE

- XIV. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**, orientando a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- XV. Eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente;
- XVI. Autorizar a alienação e/ou a oneração de bens do patrimônio do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**
- XVII. Proceder à avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
- XVIII. Deliberar sobre a exclusão de associado e julgar eventuais recursos;
- XIX. Participar ativamente, através de seus membros, da vida associativa do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**, frequentando suas dependências, visitando as suas unidades, bem como participando de reuniões internas ou externas;
- XX. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por este estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao Presidente convocar reunião para escolha de novo membro, que completará o mandato.

Artigo 24 - O Conselho de Administração será composto por membros eleitos e indicados nas seguintes proporções:

- I. Cinquenta e cinco por cento (55%) de membros eleitos dentre os associados do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**;
- II. Trinta e cinco por cento (35%) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. Dez por cento (10%) de membros eleitos pelos empregados do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**.

Parágrafo 1º. Caso a legislação do ente onde a entidade pleiteie qualificação preveja de forma diversa ao contido nos incisos I, II e III do caput, o Conselho de Administração deverá ter alternância de seus percentuais de composição, nos



Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo

moldes do art. 3º, I, "a" a "e", da Lei Federal nº 9.637/98, visando atender as exigências legais para fins de qualificação como Organização Social de Saúde e os representantes da entidade previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 3º, da lei Federal nº 9.637/98, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo 2º. Para fins do disposto no §1º do presente artigo, o percentual visa a previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 25 - No primeiro mandato, a partir da vigência desta alteração estatutária, a assembléia geral homologará a composição do Conselho de Administração com 3 (três) membros de qualquer categoria de associados e 2 (dois) membros escolhidos pelos associados dentre pessoas de notória especialidade e reconhecida idoneidade moral, bem como de 01 membro eleito pelos empregados do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF** dentre seus pares.

Parágrafo 1º. A composição do Conselho de Administração para os demais mandatos ocorrerá sempre mantida a proporção estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo 2º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, no âmbito estadual, bem como, no âmbito municipal, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores e Servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada onde o **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF** mantiver parceira.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração será de dois anos.

AV BRIGADEIRO TOBIAS, 300 T- CENTRO – CEP 19.570-000 – REGENTE FEIJÓ SP.

FONES: (18) 3279-1233/ (18) 3279-3333

E-MAIL: hmrrf.sp@gmail.com

FACEBOOK: www.facebook.com/hospitalregente?ref=hl

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS
E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ
ESTADO DE SÃO PAULO



27/02/2026

*Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo*

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração poderá ser recomposto a qualquer tempo em caso de vacâncias ou para atender a legislação.

Parágrafo 6º. O membro representante dos empregados do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF** será eleito por seus pares, em pleito a ser definido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. Em caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o órgão elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Parágrafo 8º. O exercício da Presidência do Conselho de Administração se encerra com o término do mandato do membro do Conselho.

Parágrafo 9º. O Conselho de Administração poderá destituir, fundamentadamente, seu Presidente, exigindo-se para tanto o voto de dois terços de seus membros.

Artigo 26- O Conselho de Administração funcionará com, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Artigo 27- O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, uma vez por bimestre;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, ou, ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**.

Artigo 28 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, salvo exceções previstas na lei ou neste estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação para reunião ordinária e extraordinária dos órgãos de deliberação será feita mediante edital afixado na sede do **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF** e/ou por meio de carta postada com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias corridos antes da data de realização do evento, podendo ainda a convocação ser feita por meio de comunicação eletrônica, bastando para comprovação da convocação cópia do e-mail da convocação e/ou edital de convocação.

César da Silva Bernardo
ESCREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE REGENTE FEIJÓ /
ESTADO DE SÃO PAULO



Hospital Regional de Regente Feijó
Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Do Edital de Convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo 3º - No caso de correspondência encaminhada com o Edital, a mesma será encaminhada para o endereço comercial, residencial ou eletrônico que o associado tenha apresentado ao **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**.

Parágrafo 4º - Se o associado mudar-se de endereço e não comunicar essa mudança à administração considerar-se-á o mesmo convocado com a mera remessa ao endereço que estiver depositado no **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF**, ou endereço eletrônico oferecido, ainda que a correspondência não chegue as suas mãos.

Artigo 29- São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação do HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF para a consecução de seu objeto.
- II. Aprovar Proposta de Contrato de Gestão do HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJO - HMRRF.
- III. Convocar e presidir as assembléias e reuniões do Conselho de Administração e as demais de sua competência;
- IV. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- V. designar e dispensar os membros da diretoria;
- VI. fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VII. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII. aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IX. Representar o Conselho de Administração em reuniões internas ou externas;
- X. Assinar todos os documentos sob a responsabilidade e competências do Conselho de Administração para que produzam seus efeitos legais;

AV BRIGADEIRO TOBIAS, 300 T- CENTRO – CEP 19.570-000 – REGENTE FEIJO SP.

FONES: (18) 3279-1233/ (18) 3279-3333

E-MAIL: hmrrf.sp@gmail.com

FACEBOOK: www.facebook.com/hospitalregente?ref=hl

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS
E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE REGENTE FEIJO
ESTADO DE SÃO PAULO